

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares nº. 71569170/72072229, instaurado pela IS P nº. 3082 de 02 de outubro de 2015, publicada no DIO-ES de 06 de outubro de 2015; 75013983/83442413, instaurado pela IS P nº. 2836, de 17 de setembro de 2018, publicada no DIO-ES de 20 de setembro de 2018; 71096060/71619488, instaurado pela IS P nº. 2801 de 02 de setembro de 2015, publicada no DIO-ES de 04 de setembro de 2015; 70894183/71369350, instaurado pela IS P nº. 2512, de 11 de agosto de 2015, publicada no DIO-ES de 14 de agosto de 2015; 70876878/71369619, instaurado pela IS P nº. 2509, de 11 de agosto de 2015, publicada no DIO-ES de 14 de agosto de 2015; 70894221/71369473, instaurado pela IS P nº. 2511, de 11 de agosto de 2015, publicada no DIO-ES de 14 de agosto de 2015; no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no art. 267 da LC nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **INTIMA**, pelo presente Edital, a servidora **Maria Aparecida Herkenhoff Barreto**, Assistente de Trânsito, nº. funcional 3570347, que figura na condição de acusada, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer, pessoalmente e/ou acompanhada de advogado devidamente constituído nos autos, no local, data e horário a seguir, em que será ouvida a testemunha arrolada pela Comissão:

Data: 30 de setembro de 2019.

testemunha	HORA
Maria Carolina Follador Lemos	15h30min

LOCAL: TORRE SUL DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMÉRICA CENTRO EMPRESARIAL, NA AV. FERNANDO FERRARI, Nº. 1080, MATA DA PRAIA, VITÓRIA/ES, CEP 29066-380, 7º ANDAR, SALA DA CPADI.

Vitória/ES, 24 de setembro de 2019.

MARÍLIA MADEIRA DA PAIXÃO
Presidente da CPADI
Protocolo 526626

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 198, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação e dá outras providências. **O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL**

DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002;

CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções CONTRAN nºs 168/2004 e 358/2010, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 86448560;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do DETRAN/ES garantir a qualidade, prestação, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores no Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Espírito Santo, do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pelas Resoluções CONTRAN nºs 493/2014 e 572/2015.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular, previsto no *caput* deste artigo, aplica-se aos procedimentos de obtenção da permissão para dirigir na categoria "B" ou mudança de categoria para as demais, excetuando-se a categoria "A" e "ACC".

Art. 2º - Os requisitos técnicos mínimos para anotação, transmissão

e recepção dos relatórios de avaliação, realizados em sua forma eletrônica, são aqueles definidos no Anexo da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014 e ANEXO I desta Instrução de Serviço, bem como nos Comunicados e Instruções posteriormente publicados pelo DETRAN/ES.

CAPÍTULO II DO RELATÓRIO ELETRÔNICO E DAS AULAS MONITORADAS

Art. 3º - O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular realizadas na mesma data, relatório eletrônico de avaliação do candidato, destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

Art. 4º - Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados informativos:

I - Identificação do aluno, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;

II - Dados do veículo de aprendizagem: a) placa; b) RENAVAL; c) quilometragem inicial e final da aula; d) horário de início e término;

III - Identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s);

IV - Detalhamento do comportamento do aluno;

V - Avaliação do conhecimento do aluno sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

VI - Infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 168/2004, com suas alterações.

VII - Observações adicionais, de acordo com critérios estabelecidos pelo DETRAN/ES.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências previstas para elaboração do relatório de avaliação impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas no seu preenchimento.

Art. 5º - Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, durante a realização de cada aula de prática de direção veicular, deverá coletar e validar a biometria digital ou facial do aluno, assim como a sua própria biometria digital ou facial.

Art. 6º - Os relatórios de avaliação deverão ser transmitidos eletronicamente em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização de cada aula. Caso este prazo não seja cumprido, haverá o bloqueio imediato do Instrutor para realização de novas aulas, até que sejam transmitidos os relatórios pendentes.

Art. 7º - Os registros das avaliações das aulas de prática de direção veicular deverão ser armazenados pelo prazo de 05 (cinco) anos, para

fins de auditoria e fiscalização, pelas empresas credenciadas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 8º - O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito será desenvolvido e disponibilizado por empresas credenciadas pelo DETRAN/ES, interessadas no fornecimento de soluções de *hardware* e *software* para implantação e uso do sistema por parte dos Centros de Formação de Condutores.

Parágrafo único. Os sistemas eletrônicos deverão ser homologados pelo DETRAN/ES, em sua versão original de *hardware* e *software*, compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I.

Art. 9º - O DETRAN/ES disponibilizará webservice para as empresas credenciadas terem acesso à sua base de dados, com a finalidade exclusiva de envio dos relatórios de avaliação de aulas práticas elaborados pelos instrutores.

Art. 10 - O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização dos sistemas eletrônicos será realizado de acordo com as disposições previstas no Anexo II desta Instrução de Serviço.

Art. 11 - O Centro de Formação de Condutores deverá informar previamente ao DETRAN/ES, por meio de requerimento, a contratação de quaisquer das empresas credenciadas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A presente Instrução de Serviço revoga, em todos os seus termos, toda e qualquer Instrução de Serviço ou outro documento emitido por este Órgão que tenha objeto idêntico ou semelhante.

Art. 13 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, salvo para fins de credenciamento das empresas interessadas no fornecimento de soluções de *hardware* e *software* para implantação e uso do sistema eletrônico de anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico, os quais seguirão de imediato as disposições da presente Instrução de Serviço.

Art. 14 - Os processos de habilitação abertos até o início da vigência da presente Instrução de Serviço deverão observar as normas dispostas na Instrução de Serviço N nº 200/2017, até sua conclusão.

§1º - As empresas credenciadas nos termos da Instrução de Serviço N nº 200/2017 terão seu credenciamento vigente tão somente para conclusão dos processos de habilitação já abertos até o início da vigência da presente Instrução de Serviços.

§2º - Havendo interesse na continuidade da prestação dos serviços, deverá a empresa

Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019.

ingressar com novo processo de credenciamento, submetendo-se integralmente aos procedimentos descritos na presente Instrução de Serviço.

Vitória/ES, 24 de setembro de 2019.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do Detran/ES

**ANEXO I
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE
ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E
RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE
AVALIAÇÃO.**

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo III da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014, deverão obedecer às:

a) exigências técnicas definidas no Anexo da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014;
b) diretrizes e especificações contidas em Comunicados e Instruções publicados pelo DETRAN/ES, especialmente os destinados para a realização da prova de conceito, exigida para homologação do sistema eletrônico.

I. DO SISTEMA - SOFTWARE

Para fins de credenciamento, o sistema deve ser concebido em duas plataformas distintas que se integram através da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

1) Camada CLIENTE:

Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato no veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas, bem como capacidade de validar a biometria digital e/ou facial do candidato e do instrutor. A Camada CLIENTE deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

Coleta automática de Dados via dispositivo:

- Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção;
- Deve capturar a imagem do aluno em momentos aleatórios, a partir do início da aula até o seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados. Deve ser registrado um mínimo de 5 (cinco) imagens e o sistema deve verificar eletronicamente a existência de no mínimo uma face humana em cada imagem. Caso o sistema não detecte a existência de no mínimo uma face humana

em cada imagem, a aula deverá ser incluída no relatório de AULAS COM INCONSISTÊNCIA;

- Deve possuir elementos visuais e/ ou sonoros para sinalizar de forma clara e objetiva o momento da solicitação da validação aleatória obrigatória;
- Deve registrar todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros, de forma automática, através de dispositivo de geolocalização compatível com pelo menos um dos sistemas: A-GPS, GLONASS ou GALILEO;
- Deve registrar a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final, bem como a quilometragem total do percurso;
- Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR através de redes 3G/4G/5G e/ou Wireless LAN;
- Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:
 - Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/ES;
 - Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de aulas até que a configuração de data e hora seja normalizada;
 - Todos os dados registrados localmente no dispositivo deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido somente durante esse processo;
 - Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

Coleta de Dados via Instrutor:

- A cada início de aula deverá permitir a identificação do candidato e do instrutor por meio dos seus números de CPF, bem como reconhecimento facial e/ou digital biométrico de cada um;
- Por meio da interface gráfica, o instrutor deve informar que a aula foi iniciada e a partir de então registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas;
- Deverá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;
- Deverá ser apresentado o histórico de aulas do candidato;
- O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 493/14.
- O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula por meio da interface gráfica;
- Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o

instrutor deverá informar o motivo.

- A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula;
- Caso o sistema utilize dispositivo com alimentação elétrica baseada em bateria, deverá emitir alerta quando a carga da mesma for inferior a 40%;
- Não haverá repositório permanente de dados no dispositivo, sendo este apenas um terminal de operação;
- Ao final de cada aula deverá ser exibido relatório com informações pertinentes a todo o trajeto.

2) Camada SERVIDOR:

Responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada CLIENTE, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o DETRAN/ES. A Camada SERVIDOR deverá ser subdividida nos módulos:

Módulo Administração Web:

- Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Veículos, Instrutores e Candidatos. O cadastro de Instrutores deverá ser integrado ao do DETRAN/ES para consulta de sua situação cadastral junto ao órgão e importação automática de sua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico;
- Deve possibilitar o cadastramento de conteúdos programáticos de aulas práticas para posterior uso pelos instrutores;
- Deve possuir ferramenta de matrícula do aluno integrada ao sistema do DETRAN/ES, não permitindo que seja realizada matrícula sem que o aluno possua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico, bem como sem LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular) emitida;
- Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/ES, a qualquer momento, bloquear:
 - O cadastro do instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas;
 - O cadastro do aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas;
 - O cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada;
 - Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por candidato, por instrutor, por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores:
 1. Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:
 - 1.1. Identificação do instrutor;
 - 1.2. Identificação do candidato;
 - 1.3. Identificação do veículo, contendo placa, RENAVAL, modelo e ano de Fabricação/Modelo;
 - 1.4. Identificação do Centro de Formação de Condutores;
 - 1.5. Data e hora de início e término da aula;
 - 1.6. Distância percorrida em quilômetros;
 - 1.7. Lista com data e hora de cada evento (realização de baliza; captura de imagem; cometimento de infração; inércia excessiva do veículo; entre outros). Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
 - 1.8. Mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
 - 1.9. Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve inconsistência durante a aula, bem como o local e horário do mesmo. Este campo deverá fazer parte do relatório AULAS COM INCONSISTÊNCIA;
 - 1.10. Deverá ser considerada AULA COM INCONSISTÊNCIA, aquela onde:
 - Veículo estiver parado por mais de 10 minutos;
 - o Exceto para aulas cujo conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO, CONCEITOS BÁSICOS, VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS E DA MANUTENÇÃO DE UM VEÍCULO; ACOMODAÇÃO E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO DO ALUNO; LOCALIZAÇÃO E CONHECIMENTO DOS COMANDOS DE UM VEÍCULO e LIGANDO O MOTOR;
 - Aulas encerradas antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa;
 - 1.11 As aulas cadastradas como do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO ou CONCEITOS BÁSICOS deverá ser considerada AULA COM INCONSISTÊNCIA caso se verifique que o veículo não se deslocou por pelo menos a quilometragem mínima determinada, qual seja, 1.000 metros.
 - 1.12 Deverá ser considerada AULA COM INCONSISTÊNCIA aquelas que, após o cruzamento das informações dispostas no art. 4º desta Instrução de Serviço, houver a verificação pelo sistema de horário coincidente entre a aula realizada e outra aula com o mesmo veículo.
 - 1.13 Será, ainda, considerada AULA COM INCONSISTÊNCIA aquela em que se verificar que o mesmo aluno e/ou instrutor identificado pela verificação biométrica também está identificado em outra aula em horário coincidente.
 - 1.14 O relatório elaborado pelo sistema para cada aula registrada deverá dispor informações relativas

à identificação e validação da aula, devendo sinalizá-las como AULA COM INCONSISTÊNCIA se houver:

a) tentativa de validação biométrica sem sucesso - quando não houver coincidência com a face ou impressão digital anteriormente cadastrada - do instrutor ou aluno por cinco vezes consecutivas antes do início ou no final da aula;

b) suspeita pelo sistema de que as faces verificadas por tecnologia de reconhecimento facial durante a execução da aula não são coincidentes às identificadas quando da abertura da aula, relativas ao aluno e também ao instrutor;

c) suspeita de irregularidade na validação biométrica, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento, ou que a validação biométrica por impressão digital tenha sido realizada por dedo de silicone ou outras metodologias de falsificação de impressões digitais;

d) verificação pelo sistema de realização de início ou término das aulas realizados fora da delimitação do raio da cerca geográfica virtual do Centro de Formação de Condutores; 2. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;

3. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes, Aulas com Inconsistência e Relatório Detalhado de Aula Prática;

4. Deve possuir ferramenta de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores nas aulas que estão em andamento. Caso o módulo de Coleta automática de Dados via dispositivo esteja em uso com rede "Online", deverá permitir a visualização das aulas em tempo real. A ferramenta de monitoramento só deverá ser utilizada por usuários com o perfil Administrador do DETRAN/ES;

5. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados; 6. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.

- Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT);

- Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha;

- Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.

7. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados

referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do DETRAN/ES (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores). Apenas o Administrador do DETRAN/ES poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

8. Deve existir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN/ES), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil. 9. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.

10. O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior, Google Chrome versão 23 ou superior e/ou Mozilla Firefox versão 28 ou superior.

11. Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer por meio de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

Módulo Interface:

- Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do DETRAN/ES;

- A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (Application Programming Interface) e/ou através de Webservices escritos em padrões abertos que proverão o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura;

- Deve possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso.

- Deve possuir sistema de controle de acesso aos dados por meio de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;

- Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

II. DO HARDWARE

A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de fiscalização.

III. DO VEÍCULO

a) Os veículos dos Centros de Formação de Condutores deverão possuir entrada para adaptador USB (acendedor de cigarro) veicular com entrada de 12V e saída 5V.

ANEXO II REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação será realizado de acordo com as disposições previstas neste Regulamento.

Art. 2º - O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento.

Art. 3º - O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/ES.

Art. 4º - Por meio do credenciamento será concedida autorização para que empresas desenvolvam e disponibilizem sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 5º - A autorização de que trata o artigo anterior é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas por força da mesma são inerentes às empresas devidamente credenciadas.

Art. 6º - O credenciamento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que solicitado previamente pelo interessado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do credenciamento.

Art. 7º - As empresas credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN após credenciamento, formalizado mediante ato do Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES.

Art. 8º - O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

I - habilitação;
II - homologação do sistema eletrônico.

§ 1º - A fase de habilitação compreende a conferência e análise dos documentos exigidos neste Regulamento.

§ 2º - A fase de homologação do sistema eletrônico consiste na realização de prova de conceito - POC, destinada à verificação da adequação do sistema eletrônico às exigências previstas, compreendendo elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo, inclusive transmissão eletrônica das informações constantes do relatório de avaliação.

§ 3º - O exame do pedido de credenciamento, compreendendo as fases de habilitação e homologação do sistema eletrônico, competirá a Coordenação de Credenciamento e a Gerência de Tecnologia de Informação - GTI, respectivamente, a quem caberá a responsabilidade de análise, emitindo relatório técnico.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 9º - Os interessados deverão requerer credenciamento ao Diretor Geral do DETRAN/ES, anexando os seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

I - solicitação de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Diretor Geral do DETRAN/ES;

II - declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas neste Regulamento;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, com objeto social condizente com os fins do credenciamento;

IV - cópia do documento de identificação e do CPF dos proprietários da empresa ou seus representantes legais;

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para credenciamento;

VII - certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;

VIII - certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

XI - certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XII - certidão negativa criminal federal e estadual dos sócios da empresa, do estado da sede da pessoa jurídica;

XIII - declaração de que dispõe de infraestrutura de hardware, de software e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do sistema eletrônico, contemplando:

a) diagrama funcional do sistema e modelo de dados;

b) requisitos técnicos e tecnológicos;

c) domínio internet registrado e ativo;

d) servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do DETRAN/ES;

e) infraestrutura e banda IP;

f) firewall;

g) estrutura e recuperação de desastre;

Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019.

h) escalabilidade;
i) monitoração 7/24x365;
j) desenho técnico da estrutura;
k) criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários;
l) infraestrutura de suporte técnico com número de telefone local ou 0800;
XIV - desenho técnico da solução;
XV - termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cancelamento do credenciamento e sanções administrativas e criminais;
XVI - termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa extraordinária;
Parágrafo único. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.
XVII - comprovante de pagamento da taxa de credenciamento, mediante DUA a ser expedido no site https://renach2.es.gov.br/Habilitacao/Publico/pub_gera_boleto_requisicao.aspx, no campo "Credenciamento de CFC, Clínica ou Credenciada".

SEÇÃO II DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 10 - A homologação do sistema eletrônico apresentado pela pessoa jurídica consistirá na realização de prova de conceito - POC, destinada à verificação da compatibilidade entre aquele e os resultados obtidos, demonstrando o cabal cumprimento das exigências estabelecidas pelo DENATRAN e nesta Instrução de Serviço.

§ 1º - O sistema eletrônico será homologado em sua versão original de hardware e software.

§ 2º - Não será admitido para fins de realização da Prova de Conceito:
a) utilização de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
b) gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

Art. 11 - A Gerência de Tecnologia de Informação - GTI analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de hardware e software.

§ 1º - Durante a realização da prova de conceito será permitida a presença de representante legal ou técnico(s) da empresa interessada para acompanhamento e eventuais esclarecimentos porventura julgados necessários pelo DETRAN/ES.

§ 2º - A Gerência de Tecnologia de Informação - GTI poderá determinar a realização de diligências para verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.

§ 3º - Em caso de descumprimento, pelo sistema apresentado, de algum

dos requisitos estabelecidos na Instrução de Serviço, será conferido o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para correções e agendamento de um 2º (segundo) e último teste de homologação.

§ 4º - Realizado o 2º (segundo) e último teste de homologação e persistindo as falhas, será emitido e anexado ao processo de credenciamento o relatório com o motivo da falha na homologação e o credenciamento será indeferido, cabendo à empresa, caso haja interesse, ingressar com novo requerimento de credenciamento, mediante apresentação da documentação descrita nesta Instrução de Serviço e recolhimento da respectiva taxa.

Art. 12 - A prova de conceito destinada à homologação do sistema eletrônico será realizada na sede do DETRAN/ES.

Art. 13 - Na hipótese de a pessoa jurídica pretender homologar o sistema com diversos equipamentos, deverá fornecer ao DETRAN/ES tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam testados e homologados.

§ 1º - Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o software.

§ 2º - A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da Gerência de Tecnologia de Informação - GTI.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO

Art. 14 - No processo de Credenciamento e Renovação de Credenciamento, será seguido o seguinte procedimento:

§ 1º O processo de credenciamento e/ou Renovação de Credenciamento da empresa terá início com a protocolização do requerimento no setor de Protocolo do DETRAN/ES, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação exigida, que deverá ser apresentada de forma completa.
§ 2º. Efetivado o protocolo, o processo será encaminhado a Coordenação de Credenciamento do DETRAN/ES, para análise documental.
§ 3º. Quando a Coordenação de Credenciamento observar a falta de documentos ou a anexação de documentação incorreta, o requerente deverá ser notificado e terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação de recebimento da notificação, para fazer a juntada dos documentos faltantes. Em caso do não cumprimento ao disposto neste parágrafo, o processo será indeferido e arquivado.

§ 4º. Finalizada a análise pelo setor de credenciamento, e estando a documentação APTA, o processo será encaminhado à Gerência de Tecnologia de Informação - GTI para continuidade.
§ 5º. Após a conclusão da análise, a Gerência de Tecnologia de Informação - GTI emitirá parecer

atestando se a empresa está APTA ou INAPTA para o Credenciamento.

§ 6. Na Renovação do Credenciamento, a análise da Gerência de Tecnologia de Informação - GTI será realizada de forma simplificada, devendo atestar nos autos se a empresa continua atendendo aos requisitos exigidos na Instrução de Serviço, bem como se a mesma está APTA para Renovação do Credenciamento, após verificação das penalidades a ela aplicadas.

§ 7º. Após análise, a Gerência de Tecnologia de Informação - GTI encaminhará os autos ao Diretor Geral do DETRAN/ES para homologação quanto ao resultado do pedido de Credenciamento e/ou Renovação.

§ 8º. Sendo deferida a solicitação de credenciamento e/ou renovação pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, o processo será encaminhado à Coordenação de Credenciamento para elaboração do Termo de Credenciamento e/ou Renovação. Sendo indeferida a solicitação pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, os autos serão remetidos para Gerência de Tecnologia de Informação - GTI para que envie comunicado à empresa acerca do Indeferimento.

§ 9º. A Coordenação de Credenciamento irá encaminhar o Termo de Credenciamento para empresa, solicitando a assinatura de 03 (três) vias. Efetivada a entrega das 03 (três) vias do Termo assinadas pela empresa, o setor responsável confeccionará o resumo de credenciamento para assinatura e homologação da Diretoria Geral do DETRAN/ES, e após será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Publicado o resumo, será expedido o certificado com a data de validade do respectivo Credenciamento e/ou Renovação.

§ 10. Após finalizado o processo com a publicação no Diário Oficial, os autos serão encaminhados à Coordenação RENACH para lançamento do credenciamento no sistema SIT.

SEÇÃO IV DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 15 - A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

I - apresentação do pedido de renovação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias antes do vencimento do credenciamento, acompanhada da mesma documentação exigida para o credenciamento, mediante pagamento da taxa, a ser expedida no site https://renach2.es.gov.br/Habilitacao/Publico/pub_gera_boleto_requisicao.aspx, no campo "Renovação de Credenciamento de CFC, Clínica ou Credenciada";
II - a renovação somente será admitida às empresas que não tenham sido penalizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses da seguinte forma:

a) 04 (quatro) advertências por escrito;
b) 02 (duas) suspensões por período

igual ou superior a 30 (trinta) dias;
III - não terem sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenados por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado.

§ 1º - O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

§ 2º - A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos neste Regulamento, após o devido processo legal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - O credenciado deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de garantir a qualidade do atendimento aos Centros de Formação de Condutores.

Art. 17 - A paralisação das atividades da pessoa jurídica credenciada não poderá exceder 60 (sessenta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN/ES.

Art. 18 - As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades, inclusive os de consultas e os de processamento e consumo das bases de dados do RENACH.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 19 - São direitos do credenciado:
I - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares; e
II - representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art. 20 - São obrigações do credenciado:

I - comunicar ao DETRAN/ES quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas, desde que alterem substancialmente a estrutura do software e hardware originariamente homologado;
II - executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Instrução de Serviço, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;
III - manter a atualidade e modernidade dos equipamentos, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares e conteúdos referentes à atualização de legislação de trânsito;
IV - tratar com urbanidade os clientes e servidores do DETRAN/ES;
V - fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;
VI - manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, sujeito a fiscalização pelo DETRAN/ES;
VII - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado

pelo DETRAN/ES;
VIII - acatar as instruções expedidas pelo DETRAN/ES;
IX - cumprir as disposições deste Regulamento, da legislação e normas relativas aos procedimentos técnicos;
X - cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/ES;
XI - manter cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado no Sistema Informatizado do DETRAN/ES;
XII - manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;
XIII - promover o constante aprimoramento de sua a equipe técnica;
XIV - desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
XV - submeter-se à vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/ES, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades e de seus registros e certificados;
XVI - responsabilizar-se pela lisura dos lançamentos no sistema informatizado;
XVII - responder, prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN/ES, acerca dos atendimentos realizados;
XVIII - fornecer e viabilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para conexão com o DETRAN/ES, instalado e testado, em pleno funcionamento, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema DETRAN/ES.
XIX - iniciar suas atividades após a obtenção do credenciamento;
XX - comunicar previamente ao DETRAN/ES qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços decorrentes da homologação;
XXI - enviar os relatórios das aulas práticas contendo, no mínimo, 05 (cinco) capturas de imagens nítidas, do instrutor e do candidato;
XXII - encaminhar o relatório de cada aula prática em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após seu encerramento;
XXIII - encaminhar relatórios de aulas práticas imprescindivelmente com a validação inicial e final de cada aula pelo instrutor e candidato, através do reconhecimento biométrico digital e/ou facial;
XXIV - encaminhar relatórios de aulas práticas que contenham, imprescindivelmente, a descrição precisa do trajeto percorrido pelo veículo;
Parágrafo único. As obrigações previstas neste Regulamento estendem-se aos Centros de Formação de Condutores que fizerem uso de sistema próprio homologado pelo DETRAN/ES.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 - É vedado ao credenciado:
I - delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;
II - exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;
III - manter no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, servidores públicos estaduais ativos;
IV - realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido neste regulamento.
V - contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/ES.
VI - deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento;
VII - apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;
VIII - deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;
IX - fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;
X - fraudar os sistemas relativos ao software.
XI - realizar quaisquer cobranças financeiras diretamente em face do aluno, devendo limitar a emissão de boletos/notas fiscais aos CFC's com os quais celebre contrato;

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

Art. 22 - A pessoa jurídica credenciada poderá estabelecer, a seu critério, a forma de pagamento e os valores a serem cobrados dos Centros de Formação de Condutores a título de fornecimento do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular, respeitado o valor máximo de 1,35 VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual por cada aula prática.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - O DETRAN/ES fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Instrução de Serviço, abrangendo, dentre outros, os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, incluindo a regularidade do software utilizado.
Art. 24 - O DETRAN/ES, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados dos Centros de Formação de Condutores e das empresas credenciadas.
Art. 25 - Compete à Coordenação de Fiscalização do DETRAN/ES dar início as notificações do credenciado em caso de constatação de irregularidades.
Art. 26 - A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização

nas empresas credenciadas, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 27 - A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ele praticados:
I - advertência escrita;
II - suspensão de até 60 (sessenta) dias;
III - cancelamento de credenciamento.
Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento de credenciamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Diretor Geral do DETRAN/ES a suspensão preventiva das atividades do credenciado, limitada a 60 (sessenta) dias.
Art. 28 - Será aplicada a penalidade de advertência escrita quando a credenciada deixar de:
I - atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/ES, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
II - cumprir qualquer determinação emanada da Diretoria do DETRAN/ES ou da Coordenação de Fiscalização do DETRAN/ES, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cancelamento do credenciamento;
III - cumprir as obrigações descritas nos incisos I a XVII do art. 20 deste Regulamento, exceto as dispostas nos incisos VIII e IX.
Art. 29 - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando registrado no sistema SIT.
Art. 30 - Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:
I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
II - descumprir o disposto nos incisos VIII, IX, XVIII a XX do art. 20 deste Regulamento.
Art. 31 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela Coordenação de Fiscalização do DETRAN/ES.
Art. 32 - Será aplicada a penalidade de cancelamento de credenciamento quando:
I - da inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;
II - a empresa credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;
III - se der o descumprimento do disposto nos incisos XXII a XXIV do art. 22 deste Regulamento;
IV - da prática de infração penal

ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

Art. 33 - É de competência exclusiva do Diretor Geral do DETRAN/ES a aplicação das penalidades elencadas neste Regulamento.
Art. 34 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.
Art. 35 - A empresa credenciada responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento de credenciamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 05 (cinco) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

CAPÍTULO IX DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 36 - Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I - advertência escrita;
II - suspensão de até 60 (sessenta) dias;
III - cancelamento de credenciamento.
Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento de credenciamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Diretor Geral do DETRAN/ES a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores, limitada a 60 (sessenta) dias.
Art. 37 - Será aplicada a penalidade de advertência quando o Centro de Formação de Condutores:
I - aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular em funcionamento;
Art. 38 - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando registrado no sistema SIT.
Art. 39 - Será aplicada a penalidade de suspensão de até 60 (sessenta) dias quando o Centro de Formação de Condutores:
I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência escrita;
II - realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor, de acordo com o autenticado previamente.
Art. 40 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela Coordenação de Fiscalização do DETRAN/ES.
Art. 41 - Será aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento quando o Centro de Formação de

Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Setembro de 2019.

Condutores:

I - for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

II - utilizar qualquer ferramenta, sistema, meio ou instrumento, que impeça ou manipule o monitoramento da aula;

Art. 42 - É de competência exclusiva do Diretor Geral do DETRAN/ES a aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo.

Art. 43 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Centro de Formação de Condutores e aos funcionários envolvidos.

Art. 44 - Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após 05 (cinco) anos, poderá o CFC requerer um novo credenciamento, nos termos do Anexo da IS N nº 194/2018.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - O DETRAN/ES organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, que serão registradas no SIT após regular processo administrativo.

Art. 46 - O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor Geral do DETRAN/ES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo responsável pela administração da empresa credenciada apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído.

Art. 47 - Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos ao Diretor Geral do DETRAN/ES.

Protocolo 526727

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 189/2019.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 72 da IS N nº 194, publicada em 05/10/2018 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **82871310**,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o prazo do Recurso transcorreu *in albis*, determino que seja aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao **CFC NOVO PARK**, CNPJ nº 20.142.325/0001-16, localizado no Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, representado pela **Dra. Beatriz Duarte Carvalho OAB/ES 6.745** com fundamento no Artigo 75, inciso VII, c/c Artigo 74, inciso I, da IS N nº 067/2014, do DETRAN/ES, em razão da inobservância

das disposições contidas no Artigo 17, §7º, da IS N nº 067/2014, do DETRAN/ES, bem como a desobediência ao disposto no Artigo 25, inciso II, alínea "j" da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Art. 3º. Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 23 de setembro 2019.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES
Protocolo 526561

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 187/2019.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 72 da IS N nº 194, publicada em 05/10/2018 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **82871167**,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o prazo do Recurso transcorreu *in albis*, determino que seja aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao **CFC SUCESSO**, CNPJ nº 23.447.481/0001-83, localizado no Município de GUARAPARI/ES, representado pelo **Dr. Gustavo Albani Pereira OAB/ES 13.116** com fundamento no Artigo 75, inciso VII, c/c Artigo 74, inciso I, da IS N nº 067/2014, do DETRAN/ES, em razão da inobservância das disposições contidas no Artigo 17, §7º, da IS N nº 067/2014, do DETRAN/ES, bem como a desobediência ao disposto no Artigo 25, inciso II, alínea "j" da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Art. 3º. Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 23 de setembro 2019.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES
Protocolo 526565

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 185/2019.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 108 da IS N nº 063, de 02 de dezembro de 2014, publicada em 03/12/2014 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada

por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **80722130**,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o prazo do Recurso transcorreu *in albis*, determino que seja aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** a **CLÍNICA GRAPEM VILA VELHA**, CNPJ nº 36.032.621/0001-02, localizado no Município de VILA VELHA/ES, com fundamento no Artigo 97, inciso, XI, da IS N nº 063/2014.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Art. 3º. Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 23 de setembro 2019.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES
Protocolo 526569

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 199, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação nas categorias "A" e "ACC" e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES,

no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002;

CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções CONTRAN nºs 168/2004 e 358/2010, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação nas categorias "B", "C", "D" e "E";

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 86448560;

CONSIDERANDO o elevado aumento da frota de motocicletas no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o alto número de acidentes de trânsito no Estado do Espírito Santo, envolvendo motociclistas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos das categorias "A" e "ACC", para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do DETRAN/ES garantir a qualidade, prestação, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores no Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Implementar e regulamentar a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Espírito Santo, do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pelas Resoluções CONTRAN nºs 493/2014 e 572/2015.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular, previsto no *caput* deste artigo, aplica-se aos procedimentos de obtenção da permissão para dirigir exclusivamente nas categorias "A" e "ACC".

Art. 2º - Os requisitos técnicos mínimos para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, realizados em sua forma eletrônica, são aqueles definidos no ANEXO I desta Instrução de Serviço, bem como nos Comunicados e Instruções posteriormente publicados pelo DETRAN/ES.

CAPÍTULO II DO RELATÓRIO ELETRÔNICO E DAS AULAS MONITORADAS

Art. 3º - O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular realizadas na mesma data, relatório eletrônico de avaliação do candidato, destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

Art. 4º - Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados informativos:

I - Identificação do aluno, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;

II - Dados do veículo de aprendizagem: a) placa; b) RENAVAL; c) quilometragem inicial e final da aula; d) horário de início e término;

III - Identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s);